



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38

OBJETO: Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual - EXERCÍCIOS 2024/25.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0053985690):

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigências formuladas e precificação de referência, e observamos em todos os lotes, além dos itens avulsos, com valores abaixo dos preços de mercado. Todos os preços estão desatualizados e alguns até com preços insignificantes da prática de valores de mercado!

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, id. 0053985690, informamos que preliminarmente é procedente. Nisso, será necessário análise detalhada e realizaremos nova pesquisa de preços para verificação dos valores estimados.

2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA B - 2 (0054036231)

ISTO POSTO, restando evidenciado vício formal capaz de direcionar e limitar a participação de interessados neste certame, requer-se-á que a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital seja aceita por essa Comissão, e feita alteração destes descritivos, de forma a ampliar e viabilizar real participação de competição entre os licitantes, revertendo em compra racional e econômica à esta Administração.

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em resposta à impugnação da pretensa licitante, a CGPM/SESAU-RO esclarece que o descritivo do item 92 da licitação, referente à Perneira de compressão pneumática intermitente, foi elaborado com base nas necessidades e estimativas de consumo apresentadas pelas Unidades Hospitalares, conforme extrato SAMS 0051214579. A especificação técnica do item 92, incluindo o sistema sequencial de três câmaras, foi definida por especialistas da SESAU, com base em sua experiência e conhecimento técnico, garantindo a adequação às práticas médicas e às necessidades dos pacientes. A mudança proposta pela impugnante, visando abrir o descritivo da licitação, visa alcançar o seu produto específico. Neste momento, tal Ato de alteração por parte dessa administração, não se justifica em razão da ausência de estudos técnicos e clínicos nesta SESAU que comprovam a equivalência ou a superioridade do produto que se pretende ofertar pela empresa licitante. A alteração do descritivo, sem um estudo inter-hospitalar criterioso e Atestado Técnico de Saúde (ATS) que demonstre a efetividade do novo produto, pode comprometer a qualidade do tratamento já oferecido aos pacientes e gerar riscos à saúde pública, que não podemos correr. A administração pública tem o dever de garantir a aquisição de produtos que atendam às necessidades dos serviços públicos que presta, com base em critérios técnicos e científicos, priorizando a qualidade e a segurança. **Portanto, a CGPM/SESAU-RO mantém o descritivo original do item 92, considerando-o adequado às necessidades da SESAU.**

-	92	454824	Perneiras de compressão pneumática intermitente descartáveis modelo até a coxa e até o joelho, compressão circunferencial 360°, sistema sequencial em três câmaras 10 tornozelo, 20 panturrilha, 30 coxa, compressão gradiente tornozelo 45 mmHg, panturrilha 40 mmHg, coxa 30 mmHg, abertura para posicionamento no joelho e na região poplíteia, orifícios para resfriamento passivo, produto atóxico e livre de látex, embalagem contendo um par de perneiras e tabela para conversão de medidas/tamanhos, uso único e descartável. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamento em comodato e compatível para funcionamento do item. Deverão ser entregues 6 (três) unidades do equipamentos para distribuição entre as Unidades de Saúde.
---	----	--------	--

Com base no exposto, a CGPM/SESAU-RO, considerando a necessidade de continuidade do procedimento licitatório, conforme Aviso 653 (0053901986), de 24/10/2024, entende que o processo licitatório deve prosseguir sem alterações no descritivo solicitado.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL

3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0054054828):

Está sendo solicitado no edital a declaração abaixo:

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho; De acordo com o Decreto nº 25.783, (fornecimento de mão de obra...)

Por favor, seria possível nos esclarecer ref. declaração alínea g, se realmente se aplica ao item que temos interesse em participar.

3.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

Esta Comissão de Licitação de Saúde informa que a citada declaração poderá ser DESCONSIDERADA, visto que a mesma é para prestação de serviços, e a inclusão da mesma no Edital trata-se tão somente de texto padrão.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90170/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 08 de janeiro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 17/12/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054076979** e o código CRC **F49B2F7D**.